

**LEI Nº 088,
DE 08 DE JULHO DE 1.994**

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE
USO DE VEÍCULOS DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA, REVOGA LEI MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO MÁRCIO RAGNI DE CASTRO LEITE, Prefeito Municipal de Ilha Comprida, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária realizada no dia 04 de Julho de 1994, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

Art.1º- Fica obrigada a identificação dos veículos usados pela Administração Pública Municipal.

§.1º- A identificação de que trata o “caput” deste Artigo, será feita através de adesivos ou pinturas nas portas dos veículos usados pela Administração Pública Municipal.

§.2º- Na identificação deverá constar, obrigatoriamente, o nome do Poder Público Municipal.

§.3º- A identificação dos veículos, deverá ser padronizada, com as seguintes dimensões: 50 (cincoente) centímetros de largura por 30 (trinta) centímetros de altura, em fundo totalmente na cor branca e letras pretas, que deverão ocupar, no mínimo 45% (Quarenta e Cinco Por Cento) do adesivo ou pintura.

Art.2º- O uso dos veículos Municipais, aos domingos e feriados, ficará limitado aos seguintes casos:

- I- quando utilizados pelo Senhor Prefeito;
- II- quando destinados à realização de serviços, devidamente comprovados e destino determinado, com a autorização do Senhor Prefeito Municipal;
- III- quando utilizados para atender plantões e serviços de fiscalização, dentro do Município;
- IV- quando utilizados para atender situações emergenciais, dentro ou fora do Município;
- V- quando utilizados para transporte com mudanças de pessoas carentes, que residam neste Município, no raio

de até 250 km, com a devida autorização do Senhor Prefeito Municipal.

- Art.3º- Fica expressamente proibida a circulação de qualquer veículo, locado ou patrimoniado, da Administração Pública Municipal, sem a devida autorização, e identificação.
- Art.4º- O não cumprimento desta Lei, acarretará a apreensão do veículo, por qualquer cidadão, que solicitará, se quiser, ajuda à Polícia Civil ou Militar.
- Art.5º- Será responsabilizado por uso indevido do Patrimônio Público, o Diretor responsável pelo veículo apreendido.
- Art.6º- As despesas decorrentes desta Lei, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias vigentes.
- Art.7º- Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 079/94, de 04 de Abril de 1994.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA,
EM 08 DE JULHO DE 1994

Antônio Márcio Ragni de Castro Leite
Prefeito Municipal